



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
Araruama
Governando para o cidadão

CMA

Câmara Municipal de Araruama LEI COMPLEMENTAR N° 091- DE 30 DEZEMBRO DE 2014

Protocolo sob o nº 147

Livro nº ... Fls. nº ...

Em 02/02/2015

Ass. [Signature]

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 23 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – QUANTO ÀS ALÍQUOTAS DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 11 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas a tabela do art. 71, e inclui os itens 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 23/2001 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 –

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA (%)
IV - EMPRESAS		
01	a) Serviços de propaganda e publicidade; b) serviços concernentes à concepção, redação, veiculação, produção, planejamento de campanhas e, inclusive, a comissão cobrada dos clientes; c) assessoria, relações públicas, pesquisas de mercado, promoção de vendas e outros serviços ligados às atividades de publicidade e propaganda, inclusive comissões auferidas pelos representantes de veículos.	5% alterado
02	Serviços exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, executados por estabelecimentos especializados, que não exerçam outra atividade	3% alterado
03	Serviços de reparo de embarcações e aeronaves	3% alterado
04	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres descritos nos subitens do item 4 do art. 39	3%
05	Serviços de diversões, lazer, entretenimento, jogos e congêneres	5%
06	Serviços de vigilância de pessoas ou bens.	5% alterado
07	Guarda, tratamento, amostramento, adestramento, alojamento e congêneres, relativo a animais	3% alterado

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
Araruama
Governando para o cidadão

08	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5%
09	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5% alterado
10	Saneamento ambiental e congêneres.	4% alterado
11	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares .	4% alterado
12	Serviços de demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	4% alterado
13	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	2%
14	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	2%
15	Serviços de valor adicionado que agregam “facilidades” aos serviços de telecomunicações.	5%
16	Serviços cartoriais, notariais e de registros, prestados por serventias privatizadas, concessionárias de serviço público.	5% alterado
17	Exploração de vias, estradas e rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
18	Serviços prestados por bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	5%
19	Serviços prestados por agências de correios e telégrafos, inclusive seus franqueados.	5% alterado
20	Serviços de saneamento básico, compreendendo a produção, tratamento e distribuição de água, o controle, tratamento e destinação de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	4% alterado

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



21	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%
22	Serviços de advocacia, inclusive consultoria jurídica e fiscal, auditoria, contabilidade e atuaria.	2%
23	Recauchutagem de pneus e retifica de motores	2% alterado
24	Academias de ginástica	3% alterado
25	Serviços de exibição de filmes cinematográficos	5% alterado
26	Serviços de geração de programa de computador sob encomenda	2%
27	Serviços de transporte de natureza municipal. *	5%
28	Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Banco de Dados	2%
29	Planejamento, confecção e manutenção de páginas eletrônicas	2%
30	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%
31	Suporte técnico em informática, inclusive instalação de programas e componentes de hardware	2%
32	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%
33	Funerárias, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; Transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores; coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu e outros adornos, embelezamento , conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênios funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
34	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5% incluído
35	Acupuntura	2% incluído
36	Serviços Farmacêuticos	2% incluído

*(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 076, de 01/NOV/2013)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
Araruama
Governando para o cidadão

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal Jogo Notícia

Edição N° 441

Data: 30 de dezembro de 2014

Página: 06

**LEI COMPLEMENTAR N° 091
DE 30 DEZEMBRO DE 2014**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 23 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – QUANTO ÀS ALÍQUOTAS DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 11 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas a tabela do art. 71, e inclui os itens 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 23/2001 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 –

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA (%)
IV - EMPRESAS		
01	a) Serviços de propaganda e publicidade; b) serviços concernentes à concepção, redação, veiculação, produção, planejamento de campanhas e, inclusive, a comissão cobrada dos clientes; c) assessoria, relações públicas, pesquisas de mercado, promoção de vendas e outros serviços ligados às atividades de publicidade e propaganda, inclusive comissões auferidas pelos representantes de veículos.	5% alterado
02	Serviços exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, executados por estabelecimentos especializados, que não exerçam outra atividade	3% alterado
03	Serviços de reparo de embarcações e aeronaves	3% alterado
04	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres descritos nos subitens do item 4 do art. 39	3%
05	Serviços de diversões, lazer, entretenimento, jogos e congêneres	5%
06	Serviços de vigilância de pessoas ou bens.	5% alterado
07	Guarda, tratamento, amostramento, adestramento, alojamento e congêneres, relativo a animais	3% alterado

08	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5%
09	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5% alterado
10	Saneamento ambiental e congêneres.	4% alterado
11	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	4% alterado
12	Serviços de demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	4% alterado
13	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	2%
14	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	2%
15	Serviços de valor adicionado que agregam "facilidades" aos serviços de telecomunicações.	5%
16	Serviços cartoriais, notariais e de registros, prestados por serventias privatizadas, concessionárias de serviço público.	5% alterado
17	Exploração de vias, estradas e rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
18	Serviços prestados por bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	5%
19	Serviços prestados por agências de correios e telégrafos, inclusive seus franqueados.	5% alterado
20	Serviços de saneamento básico, compreendendo a produção, tratamento e distribuição de água, o controle, tratamento e destinação de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	4% alterado

21	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%
22	Serviços de advocacia, inclusive consultoria jurídica e fiscal, auditoria, contabilidade e atuaria.	2%
23	Recanhatagem de pneus e retifica de motores	2% alterado
24	Academias de ginástica	3% alterado
25	Serviços de exibição de filmes cinematográficos	5% alterado
26	Serviços de geração de programa de computador sob encomenda	2%
27	Serviços de transporte de natureza municipal. *	5%
28	Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Banco de Dados	2%
29	Planejamento, confecção e manutenção de páginas eletrônicas	2%
30	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%
31	Suprimento técnico em informática, inclusive instalação de programas e componentes de hardware	2%
32	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%
33	Funerárias, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; Transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores; coroas e outros parâmetros; desembalaço de certidão de óbito; fornecimento de véu e outros adornos, embrulhamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênios funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
34	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5% incluído
35	Acupuntura	2% incluído
36	Serviços Farmacêuticos	2% incluído

*(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 076, de 01/NOV/2013)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito